



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PARECER JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 0011/2025 – Município de Pitimbu/PB

INTERESSADO: Município de Pitimbu/PB

IMPUGNANTE: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

OBJETO: Análise de impugnação ao edital e elaboração de parecer sobre a legalidade do certame.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 0011/2025, que visa a "*aquisição parcelada de material elétrico em geral destinado à manutenção da rede elétrica dos prédios e vias públicas do município de Pitimbu-PB*".

A impugnante alega, em suma:

1. Preço Inexequível: O valor estimado para a luminária de LED de 200W (item 81), fixado em R\$ 424,17, estaria significativamente abaixo do preço de mercado, o que poderia levar à contratação de produtos de baixa qualidade ou frustrar a licitação.
2. Restrição de Competitividade: A exigência de temperatura de cor de 6.500K para as luminárias de LED (item 81) seria uma restrição indevida, pois desconsidera outras temperaturas (como 4.000K e 5.000K) que são tecnicamente adequadas, amplamente disponíveis e alinhadas a recomendações de saúde e conforto visual.

Diante do exposto, a empresa solicita a revisão dos valores e a retificação das especificações técnicas do edital.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise visa a refutar os argumentos da impugnante, demonstrando a plena legalidade e regularidade do edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

1. Da Legalidade dos Preços Estimados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A impugnante alega que o valor de R\$ 424,17 para a luminária de 200W é inexequível.

No entanto, a prefeitura de Pitimbu para definir o valor de referência realizou uma ampla pesquisa de mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Essa pesquisa demonstrou que o valor médio do produto foi de R\$ 427,17, sendo este o valor a ser considerado.

No âmbito das licitações públicas, a alegação de inexequibilidade de preços deve estar fundamentada em provas concretas, com base em parâmetros objetivos, como pesquisas de mercado atualizadas, cotações formais, notas fiscais ou consultas a bancos oficiais de preços públicos.

No caso em questão, a empresa impugnante não apresenta qualquer documentação que comprove a suposta inviabilidade dos preços estimados no edital. Limita-se a fazer afirmações genéricas, sem laudos técnicos, orçamentos de fornecedores e/ou planilhas de custo.

Ademais, o próprio edital, em seu item 9.3, prevê a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis. O item 9.5, por sua vez, faculta à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade.

Portanto, o valor estimado é legal e fundamentado em pesquisa de mercado. A alegação da impugnante baseia-se em sua própria percepção de valor, não invalidando a pesquisa realizada pela Administração.

2. Da Ausência de Restrição na Especificação Técnica (Temperatura de Cor)

A impugnante argumenta que a exigência de 6.500K para a temperatura de cor restringe a competitividade. Contudo, a definição das especificações técnicas do objeto é uma **faculdade discricionária** da Administração, baseada em critérios de conveniência e oportunidade para atender ao interesse público.

A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, citada pela própria impugnante, estabelece uma faixa de temperatura de cor permitida para luminárias de LED entre 2.700K e 6.500K. Ao especificar 6.500K, a Administração atuou dentro dos limites normativos, escolhendo uma das opções tecnicamente válidas. A escolha por uma temperatura de cor mais fria (luz branca) é uma decisão técnica legítima, frequentemente associada à percepção de maior segurança em vias públicas.

Não há qualquer ilegalidade em especificar um produto dentro dos parâmetros permitidos pela regulamentação técnica. A alegação de que outras temperaturas "atendem perfeitamente" não torna a exigência do edital ilegal ou restritiva. A Administração não é obrigada a aceitar todas as variações de um produto, mas sim a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

definir o que melhor atende às suas necessidades, desde que não direcione a contratação para uma marca específica, o que não ocorre no presente caso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO TOTAL da impugnação apresentada pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., pelos seguintes motivos:

- Legalidade dos Preços: Os preços estimados no edital são compatíveis com os praticados em outras esferas da Administração Pública e foram definidos após a devida pesquisa de mercado, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Legalidade das Especificações: A especificação da temperatura de cor de 6.500K para as luminárias de LED está em conformidade com as normas técnicas do INMETRO e representa uma escolha discricionária legítima da Administração para atender às necessidades do município, não caracterizando restrição à competitividade.

Pitimbu/PB 28 de julho de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
PREGOEIRA



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA

Data: 28/07/2025 12:28:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>